



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO-BA

A Prefeitura de Municipal Cansanção, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO EXTRAORDINÁRIO Nº 005, DE 01 DE JULHO DE 2020.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Paulo Henrique Passos Andrade
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cansanção- BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br**



DECRETO EXTRAORDINÁRIO Nº 005, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 504.519,20 (Quinhentos e quatro mil quinhentos e dezenove reais e vinte centavos), para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Corona vírus (Covid-19) e dá outras providências.

O prefeito do Município de Cansanção, Estado da Bahia no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei:

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Novo Corona Vírus (Covid-19).

Considerando o disposto na Nota técnica SEI nº 12774/2020 ME, que dispõe sobre Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19).

Considerando o disposto no decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Corona vírus.

Considerando o disposto no Decreto Legislativo nº 2321 de 16 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no âmbito do município de Cansanção em decorrência do risco de contaminação dos munícipes pelo novo coronavírus (Covid 19).

Considerando o disposto no Decreto Legislativo nº 2440 de 29 de Junho de 2020 que altera o prazo de reconhecimento pela Assembleia Legislativa, de estado de calamidade pública dos municípios baianos por mais 90 (noventa) dias.

Considerando a Lei Complementar Federal nº 173, de 20 de maio de 2020, que institui o programa federativo de enfrentamento à COVID - 19, especialmente quanto ao inciso I, alínea b do art. 5º, que estabelece a destinação de valores aos municípios para ações de saúde e assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO
AVENIDA TANCREDO NEVES, 636 - CEP 48.840-000 - CANSANÇÃO - BA
CNPJ: 13.806.567/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

social, portanto, vinculando estes repasses a estas funções governamentais;

Considerando Nota Técnica nº 36 da CNM - Confederação Nacional dos Municípios, orientando que os referidos recursos poderão ser usados na contratação e pagamento de pessoal ligado ao Sistema Único de Saúde (SUS) e ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS); salientando que o rateio dos 3 bilhões de reais para os Municípios ocorrerá de acordo com o tamanho da população e que caberá ao município a determinação de qual montante será destinado à Saúde e Assistência;

Considerando o ATO Nº 269/2020 que atualiza o Anexo Único da Resolução TCM/BA nº 1.268/2008, criando a fonte 09 - Recurso Vinculado LC 173/2020.

Art. 1º - Fica aberto Credito Extraordinário no valor de R\$ 504.519,20 (Quinhentos e quatro mil quinhentos e dezenove reais e vinte centavos) que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

ORGÃO: 03- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 03.05.61 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ACRÉSCIMOS / CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FTE.	VALOR (R\$)
ORGÃO/SECRETARIA / UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (CÓD. DENOMINAÇÃO).			
UNIDADE: 03.05.61 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.004.2049 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID 19	3190110000	09	100.000,00
		3190040000	09	50.000,00
		3390300000	09	354.519,20
TOTAL				504.519,20

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação (**LC 173/2020**), conforme disposto no art. 43, §1º, II da Lei nº 4,320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO
AVENIDA TANCREDO NEVES, 636 - CEP 48.840-000 - CANSANÇÃO - BA
CNPJ: 13.806.567/0001- 00
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

PAULO HENRIQUE PASSOS ANDRADE
Prefeito Municipal